

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201800011

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela senhora Secretária de Estado da Educação **LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS**, portadora da carteira de identidade nº 1.160.215 e inscrita no CPF nº 235.385.979-87, residente e domiciliada nesta cidade e o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA** com sede Rua Dr. Cruz Machado nº 205, CEP 84.600-000, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito **HILTON SANTIN ROVEDA** portador da Carteira de Identidade nº 7.210.917-1 e no CPF/MF sob o nº 030.419.409-30, residente e domiciliado no Município de União da Vitória, ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, nos atos normativos do Tribunal de Contas e do que consta no Protocolado nº **14.487.673-3**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio integrado à Educação Profissional, Curso Técnico em Agropecuária a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, doravante denominada CFR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2. Para cumprimento do estabelecido no caput da Cláusula Primeira, a SEED suprirá na demanda da Instituição de Ensino, doravante denominada Escola Base Colégio Estadual São Cristóvão, Professores Estaduais para a Base Nacional Comum Curricular e Disciplinas Específicas, exclusivamente para fins de serviços educacionais para atuarem nas Casas Familiares Rurais.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201800011

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

3. Constituem deveres dos partícipes:

3.1 Compete à **CONCEDENTE**:

- a) Analisar listagem de alunos apresentadas para matrícula na 1º série, contendo no mínimo 20 (vinte) alunos de acordo com Resolução nº 4527/2011 – GS/SEED;
- b) Suprir os professores estaduais na Escola Base conforme matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Curso Técnico em Agropecuária;
- c) Monitoramento, *in loco*, pelo NRE no desenvolvimento da pedagogia da alternância, em cada Casa Familiar Rural;
- d) Monitorar resultados por meio de instrumentos que identifiquem, em cada Casa Familiar Rural, os índices e as causas de evasão, repetência dos alunos e os indicadores da integração entre escolas e comunidade local;
- e) Acompanhar, com a participação direta dos profissionais atuantes no Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação, o trabalho desenvolvido nas Casas Familiares Rurais;
- f) Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo;
- g) Realizará o registro e a certificação escolar do aluno da CFR, por meio da Escola Base;
- h) O pedagogo da Escola Base prestará atendimento inerente a sua função aos professores (as) e alunos (as) da CFR;
- i) Verificar se houve o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

3.2 Compete ao **CONVENENTE**:

- a) Apresentar ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED, a relação dos alunos a serem matriculados na 1ª série com o número do Código Geral de Matrícula – CGM;
- b) Fornecer a estrutura física e a manutenção da infraestrutura da CFR;
- c) Alimentação para os alunos;
- d) Transporte escolar dos alunos, tendo em vista que alguns residem em municípios do entorno, bem como para visitas técnicas;
- e) Veículo e seu regular funcionamento e documentação pertinente para os professores realizarem as visitas às propriedades dos alunos, concretizando uma das principais etapas da pedagogia da alternância;
- f) Cessão de funcionários, no mínimo para desempenho das funções:
- Coordenador da Casa Familiar Rural com 40 horas;



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201800011

- 01 (um) auxiliar de serviços gerais com 40 horas;
- 01 (uma) governanta ou 01 (um) monitor com 40 horas para o período noturno, observando a quantidade de alunos matriculados e o espaço físico da CFR;
- g) Fornecer materiais de consumo e permanentes a manutenção da CFR;
- h) O Coordenador da Casa Familiar Rural deverá enviar, semestralmente, ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED e ao Município, relatório circunstanciado das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Casas Familiares Rurais, inclusive a relação de alunos que estão frequentando o curso;
- i) Coordenador da CFR deverá cumprir o contido na Instrução nº 01/2016 – SUED/SEED, Assunto: Orientações para atuação nas CFR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4. É vedado o transporte, cessão ou transferência a terceiros na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5. O presente Termo vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da **SEED** e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

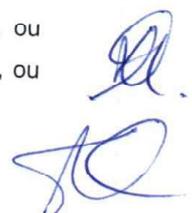
CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL/GESTOR DO TERMO

6. Fica designada pela SEED como gestora/fiscal do Termo, a servidora Iara Regina Soares Azevedo, CPF nº 254.769.040-34, do Departamento de Educação e Trabalho – DET.

Parágrafo Primeiro: O gestor do Termo será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201800011

por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. Caberá à SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste termo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

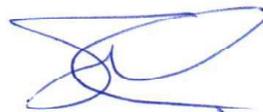
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 10/05/2018


LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


HILTON SANTIN ROVEDA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Testemunhas:		
NOME: <i>Giorgione C. Nunes</i>	CPF: <i>038.545.638-12</i>	ASS. <i>[Signature]</i>
NOME: <i>Palma de Souza</i>	CPF: <i>669.332.749-00</i>	ASS.: <i>[Signature]</i>